

PORTRARIA Nº. 005/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

**"INSTITUÍ O SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO
ELETRÔNICO DIGITAL NO ÂMBITO DO CIS-URG
OESTE, REGULAMENTA A CONVOCAÇÃO DE
SEUS SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO E
INSTITUI O BANCO DE HORAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que dispõe o Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, e considerando o disposto no Artigo 59, §§ 1º à 4º do Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, CLT - Consolidação das Lei do Trabalho e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DE SISTEMA DE REGISTRO PONTO ELETRÔNICO DIGITAL

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Digital, que se dará por leitor biométrico instalado na Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU – Oeste e nas Bases Descentralizadas.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores do CIS-URG OESTE é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto casos previstos em lei específica.

§ 1º - Os servidores que cumprem carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão registrar, obrigatoriamente, intervalo para almoço ou descanso que não poderá ser inferior a 1 (uma) hora ou superior a 2 (duas) horas, conforme horário definido para a Sede do CIS – URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas.

§ 2º - O servidor que, com autorização da chefia imediata e por necessidade administrativa, realizar suas atividades fora da unidade de lotação e não efetuar os registros referentes aos intervalos, terá descontada uma hora de sua jornada diária de trabalho para alimentação e descanso.

Art. 3º - Todos os servidores deverão efetuar o registro biométrico de frequência ao trabalho, de acordo com o horário de trabalho da Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas até cinco minutos antes ou depois do horário oficial, excetuando os seguintes casos:

I - Servidores que exerçam cargo em comissão;

II - Servidores com problemas na digital que impeça o reconhecimento da mesma no leitor biométrico, que deverão realizar o registro em folha de ponto manual.

Parágrafo Único - O servidor deverá registrar diariamente a frequência, obrigatoriamente, no início, no intervalo intrajornada e no término do expediente de trabalho, totalizando quatro registros diários, excetuando aqueles que se encaixam no §2º , do art. 2º e no art. 3º.

Art. 4º - As inconsistências no registro de frequência deverão ser justificadas por meio do formulário de justificativa de ponto, constante do Anexo I, nas seguintes condições:



I - Por esquecimento de efetuar o registro, com limite de até dois registros por mês, devidamente justificadas e abonadas pela chefia imediata;

II - Por estar fora do local de trabalho a serviço, devidamente autorizado pela chefia imediata;

III - Em curso de capacitação, anexando o comprovante de participação e devidamente autorizado pela chefia imediata;

IV - Folgas autorizadas pela chefia imediata, face à compensação de saldo existente em Banco de Horas.

§1º - Inconsistências que não atendam o disposto acima serão consideradas faltas, ressalvadas os casos que envolvam falha técnica do equipamento.

§2º - Os responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e das Bases Descentralizadas, deverão encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos o arquivo digital com o registro de frequência no primeiro dia útil após o fechamento do ponto de cada mês.

§3º - O servidor terá até o segundo dia útil, após o fechamento do ponto de cada mês, para apresentar o formulário de justificativa na Coordenação de Recursos Humanos, devidamente autorizado pela chefia imediata.

§4º - Não havendo a entrega do formulário de justificativa conforme disposto no parágrafo anterior, será efetuado em sua folha de pagamento o desconto das horas não registradas.

Art. 5º - É de total responsabilidade das chefias imediatas ou dos responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas à conferência das folhas de frequência dos

servidores no que se refere a registros e assinaturas, assim como a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo único - A chefia imediata ou o responsável pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas, após a conferência, deverá assinar a folha de frequência dos servidores sob sua responsabilidade, enviando-as dentro de vinte e quatro horas, após o recebimento da mesma, à Coordenação de Recursos Humanos para que sejam lançados os devidos adicionais, horas extras ou descontos na folha de pagamento.

Art. 6º - Excepcionalmente, fica autorizado o uso do registro manual de frequência por meio da assinatura de folha de ponto para os servidores lotados em Unidades ou Subunidades da administração municipal que se encaixam no inciso II, do art. 3º e nas ocasiões em que o sistema eletrônico estiver temporariamente indisponível, devendo, para tal finalidade, ser usado o modelo de folha de ponto fornecida pela Coordenação de Recursos Humanos (Anexo II).

Parágrafo único - A folha de ponto manual deverá ser preenchida diariamente e enviada à Coordenação de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fechamento do ponto, com as devidas assinaturas.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 7º - Poderá haver convocação de servidor do CIS-URG OESTE para prestação de serviço, em regime extraordinário de trabalho, na Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas, para atender a situações excepcionais de trabalho.

§ 1º - Considera-se regime extraordinário de trabalho, para fins desta Portaria, aquele realizado em período que exceda a jornada diária regular do cargo ou função ou em fins de semana e feriados;

§ 2º - Compete aos responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas a convocação do servidor para a realização do serviço extraordinário de que trata esta Portaria, mediante autorização da Secretaria Executiva;

§ 3º - A realização individual do serviço no regime de trabalho de que trata o caput fica limitada ao máximo de 40 (quarenta) horas mensais, não podendo exceder à 02 (duas) horas diárias.

Art. 8º - À hora de trabalho realizada sob o regime extraordinário será a critério do CIS-URG OESTE:

I - paga no valor equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento);

II – paga no valor equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Parágrafo único - Adotar-se-á, prioritariamente, o sistema de compensação por meio de crédito no banco de horas, ficando o pagamento da hora extraordinária, nos moldes do inciso I, sujeito a autorização prévia da Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Banco de Horas será gerenciado pela Coordenação de Recursos Humanos do CIS-URG OESTE e pelos responsáveis pelas Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas onde o Servidor estiver lotado.

§ 1º - A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente e deverá ser atestada pelos responsáveis pelas Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas nas quais o

serviço foi prestado;

§ 2º - As horas extraordinárias apuradas poderão ser compensadas, a critério da Secretaria Executiva e da Coordenação de Recursos Humanos, com a dispensa em dias de trabalho ou em horas fracionadas;

§ 3º - Cabe aos responsáveis pelas Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste, Bases Descentralizadas e Coordenação de Recursos Humanos, decidir, com base em critérios de oportunidade e conveniência, o momento mais adequado para a compensação das horas extraordinárias, observado o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis por ano;

§ 4º - A Coordenação de Recursos Humanos ficará responsável pela gerência do banco de horas devendo manter o quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o crédito de horas a compensar pelo servidor.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 10 - Fica instituído o banco de horas para os servidores sujeitos ao controle de frequência por meio do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Digital, visando à compensação de carga horária inferior ou superior à jornada de trabalho fixada no art. 2º.

Art. 11 - O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas positivas, mediante autorização dos responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação e Bases Descentralizadas.

Parágrafo único - O crédito de horas expirar-se-á no prazo de um ano da data de sua ocorrência, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.



Art. 12 - O saldo negativo no banco de horas do servidor, verificado no mês, até o limite de 15 (quinze) horas, deve ser compensado no mês subsequente, sob pena de desconto na respectiva remuneração.

§1º - Na hipótese de impossibilidade de compensação no mês subsequente em virtude de férias, licenças e afastamentos, o saldo negativo deverá ser compensado até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

§2º - Caso o limite previsto no caput seja ultrapassado, o valor correspondente ao número de horas excedentes será descontado da remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

§3º - O desconto do saldo negativo será efetuado com base na remuneração do período de apuração das horas negativas.

Art. 13 - Para contabilização do banco de horas previsto nesta Portaria, a jornada de trabalho realizada pelo servidor será apurada em minutos.

Parágrafo único - As variações de até 15 (quinze) minutos na jornada de trabalho serão automaticamente compensadas no banco de horas, não havendo a necessidade, neste caso, de homologação da Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 14 - A compensação do crédito disponível no banco de horas deverá observar o interesse do serviço e a prévia anuênciam dos responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU Oeste e Bases Descentralizadas, obedecido o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11.

Art. 15 - É vedada a compensação das faltas injustificadas e dos atrasos e saídas antecipadas não autorizadas pelos responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU OESTE e Bases



Descentralizadas, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do servidor.

Art. 16 - As faltas e ausências decorrentes de imprevistos, de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, a critério dos responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU OESTE e Bases Descentralizadas, mediante a utilização do banco de horas.

Art. 17 - Para fins do disposto neste capítulo, não é permitido ao servidor exceder duas horas diárias além de sua jornada de trabalho.

Art. 18 - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização dos responsáveis pela Sede do CIS-URG OESTE, Central de Regulação do SAMU OESTE e Bases Descentralizadas, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 19 - Para fins de compensação, as horas excedentes serão computadas da seguinte forma, em relação à hora normal:

I – sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis;

II – com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas nos sábados e pontos facultativos;

III – com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 20 - No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão ou requisição de servidor do CIS – URG OESTE para outro órgão ou entidade ou no caso de retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório no CIS-URG OESTE, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor.



Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, eventual crédito existente no banco de horas deverá ser compensado até o desligamento do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Compete à Coordenação de Recursos Humanos do CIS-URG OESTE a implantação e manutenção do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Digital.

Art. 22 - Os servidores responsáveis por eventual fraude nos registros do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Digital sujeitam-se às sanções previstas em lei.

Art. 23 - A utilização do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Digital será obrigatória a partir de 01 de Junho de 2017.

Art. 24º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de Maio de 2017.



AILTON DURATE
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Luz – Minas Gerais)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

ANEXO I

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVAS DO REGISTRO DE PONTO

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE DO REGISTRO DE PONTO
Secretaria:
Subunidade:
Mês/Referência:

Servidor:
Cargo/Função: Matrícula:

Luz, _____ / _____ / _____

Assinatura do servidor

Refere-se ao art. 4º, da Portaria nº 005/2017, de 31/05/2017, do CTS-I IRG OESTE

Albert

ANEXO II

FOLHA INDIVIDUAL DE REGISTRO DE PONTO

Secretaria:					
Subunidade:					
Servidor:					
Cargo/Função:	Matrícula:				

Mês: _____ / _____

DIA	DIA DA SEMANA	MANHÃ		TARDE		ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						

Mês: _____ / _____

18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

Assinatura do servidor

Assinatura Chefia Imediata

Refere-se ao art. 6º, da Portaria nº 005/2017, de 31/05/2017, do CIS-URG OESTE.

